

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

Lei nº 20 de 07 de maio de 1.997.

"ESTABELECE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG".

O Povo do município de Periquito - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovam, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins desta lei, denomina-se diária a retribuição pecuniária destinada a cobrir despesas com alimentação ou hospedagem do Prefeito e Servidores da Prefeitura Municipal, quando em viagem autorizada na forma e nos termos da seguinte lei;

Art. 2º - O deslocamento deverá ser previamente autorizado pelo Prefeito municipal, ou Secretário Municipal, quando se tratar de Servidor;

Art. 3º - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, o pagamento das diárias de viagem.

Art. 4º - São motivos que autorizam o deslocamento e o pagamento das diárias ao Prefeito e aos Servidores da Prefeitura Municipal;

I - Viagem, cuja a permanência seja superior a 4(quatro) horas na cidade destinatária.

Parágrafo Único - Nos casos em que o afastamento se der por menos de 4(quatro) horas (ida e volta) não será devida, nenhuma diária, por parte da Prefeitura Municipal, ressarcida apenas a despesa com transporte, mediante comprovação e relatório.

Art. 5º - Após a viagem, deverá o Prefeito e o Servidor, apresentar seu relatório, no prazo

Rua: São Luiz, 195 Centro Periquito MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

máximo de 3 (três) dias, devendo este ser preenchido e entregue ao Superior hierárquico, do obrigatoriamente constará;

- I - Data, (dia e hora) em que ocorreu o deslocamento;
- II - Local do deslocamento;
- III - Motivo da viagem;
- IV - Dia e hora do retorno;
- V - Número de diárias recebidas e seu respectivo valor;
- VI - Assinatura do prefeito e do servidor;

Art. 6º - Se o número de diárias recebidas não coincidir com os dias gastos, conforme relatório, deverá o Prefeito e servidor, proceder imediatamente o acerto no Setor de Contabilidade/Tesouraria;

Parágrafo Único - Se o prefeito ou servidor receber diárias e não afastar do Município fica obrigado, sob pena de responsabilidade, a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

Art. 7º - Os valores das diárias constantes do Anexo I desta lei serão reajustados mediante aprovação da respectiva lei e pesquisa feita com base nos índices de elevação de preços de hotéis de classe média, e de alimentos;

Art. 8º - Por ser objetivo único das diárias nos termos desta lei cobrir despesas com alimentação e ou hospedagem dos do prefeito e servidores, quando em viagem autorizada, não integram as mesmas à remuneração.

Art. 9º - Não será autorizada viagem nem o pagamento de diárias ao prefeito ou servidor que não atender ao disposto na presente lei;

amf

Rua: São Luiz, 195 Centro Periquito MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

Art. 10 - O pagamento de diária será efetuado estritamente de acordo com as disponibilidades e os recursos financeiros e orçamentários de cada Secretaria;

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Periquito, MG, 07 de maio de 1.997.


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DO PREFEITO E SERVIDORES

Viagens para cidades com distância inferior a 80km e com permanência mínima de 04:00hs	R\$ 10,00
Viagens para cidades com distância entre 80 a 200km sem pernoite	R\$ 20,00
Viagens para cidades com distância entre 80 a 200km com pernoite	R\$ 60,00
Viagens para cidades acima de 200km e outros estados sem pernoite	R\$ 40,00
Viagens para cidades acima de 200km e outros estados com pernoite	R\$ 120,00

Periquito, MG, 07 de maio de 1.997.


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
Prefeito Municipal